Enviado ao DJE em:	12.01.2023
DJE n. :	11.382
Disponibilizado em:	13.01.2023
Publicado em:	16.01.2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conselho da Magistratura

PROVIMENTO TJMT/CM N. 01 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Altera o Provimento TJMT/CM n. 12/2017, que regulamenta os procedimentos relativos às audiências de custódia realizadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a Decisão Colegiada proferida nos autos de Pedido de Providências n. 1/2016 (CIA 0001521-41.2016.8.11.0000),

RESOLVE, *ad referendum* do Colendo Conselho da Magistratura:

Art. 1º Este Provimento altera o Provimento TJMT/CM n. 12/2017, de 17 de agosto de 2017, que regulamenta os procedimentos relativos às audiências de custódia realizadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º do Provimento TJMT/CM n. 12/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Determinar a realização de audiência de custódia em todas as Comarcas do Estado de Mato Grosso, nos termos preconizados pela Resolução 213/CNJ, para oitiva do indivíduo preso em flagrante delito ou no cumprimento de ordem de prisão temporária, prisão preventiva, prisão definitiva para o início de cumprimento de pena e prisão por dívida de alimentos, com o objetivo de examinar a legalidade e regularidade da prisão, bem com a necessidade de sua manutenção, devendo o Juiz verificar, principalmente os seguintes aspectos:" (NR)

Art. 3º Fica alterado o artigo 2º do Provimento TJMT/CM n. 12/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º Nas Comarcas onde não houver Núcleo de Audiência de Custódia, as audiências de custódia serão realizadas pelo Juiz da causa, definido por meio da regular distribuição do auto de prisão em flagrante.
>
> § 1º Nos dias úteis, a audiência de custódia será realizada logo após a distribuição do auto de prisão em flagrante.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 376F76C5

§ 2º Durante os finais de semana, feriados e recesso forense, as audiências de custódia serão realizadas pelo Juiz plantonista, em toda a circunscrição do Plantão Regional, facultado por meio de videoconferência.

§ 3º Nas sextas-feiras ou vésperas de feriado, caso o auto de prisão em flagrante ou o incidente de cumprimento de mandado de prisão sejam distribuídos em horário que inviabilize a realização da audiência de custódia até o final do expediente, caberá ao juiz plantonista a competência para o referido ato, observando-se o prazo máximo de 24 horas.

I- No plantão, as audiências de custódia deverão ser realizadas até o início do expediente forense (12 horas). Inexistindo tempo hábil para realização da audiência de custódia durante o horário de plantão, de forma justificada, o juiz plantonista determinará a redistribuição dos autos de prisão em flagrante ao juiz da causa, o qual caberá a competência para o referido ato, observado sempre o limite de 24 horas.

II- Eventual falta de atuação do Juiz plantonista, sem justo motivo, deverá ser comunicada à Corregedoria-Geral da Justiça para apuração da conduta.

§ 4º Onde não houver viabilidade técnica para realização da audiência de custódia por videoconferência, o que deverá ser justificado em cada caso pelo Juiz plantonista, a audiência de custódia será realizada pelo Juiz da causa no primeiro dia útil subsequente à prisão." (NR)

Art. 4º Fica alterado o artigo 3º do Provimento TJMT/CM n. 12/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A apresentação à autoridade judicial, na forma e nos prazos fixados no artigo 2º deste Provimento, também será assegurada às pessoas presas em decorrência de cumprimento de mandados de prisão cautelar (preventiva ou temporária), definitiva (prisão para cumprimento de pena) ou prisão por dívida de alimentos, aplicando-se, no que couber, os procedimentos previstos neste Provimento e na Resolução 213 CNJ." (NR)

Art. 5º Fica alterado o artigo 4º, inciso X, do Provimento TJMT/CM n. 12/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....
.....
X - averiguar, por perguntas e visualmente, hipóteses de gravidez, identificação como parte da população LGBTI, existência de filhos ou dependentes sob cuidados da pessoa presa em flagrante delito, histórico de doença grave, incluídos os transtornos mentais e a dependência química, para analisar o cabimento de encaminhamento assistencial e da concessão da liberdade provisória, sem ou com a imposição de medida

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 376F76C5

cautelar." (NR)

Art. 6º Fica alterado o artigo 7º, §1º, do Provimento TJMT/CM n. 12/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 7º A audiência de custódia será pública, podendo ser presenciada por qualquer pessoa, amigos, familiares, religiosos, dentre outros, para o fortalecimento dos laços comunitários da pessoa detida, salvo nos casos de segredo de justiça, podendo a Polícia Militar proceder à revista para ingresso na sala de audiências, desde que não seja vexatória.
>
> § 1º O registro das audiências de custódia deverá ser realizado nos sistemas de dados criminais apontados pelo Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em especial o registro da prisão e soltura no Banco Nacional de Mandados de Prisões – BNMP, nos termos da Resolução 213 CNJ.
>
> § 2º Determinada a liberdade do custodiado, recomenda-se que ele não seja mantido ou transportado como preso pela administração, sendo vedado o regresso ao estabelecimento penal." (NR)

Art. 7º Fica alterado o artigo 9º do Provimento TJMT/CM n. 12/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 9º As audiências de custódia na Comarca de Cuiabá permanecem regidas pelas disposições de Provimento específico." (NR)

Art. 8º Este Provimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(documento assinado digitalmente)
Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 376F76C5